

1

CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA IV

2

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 08/11/2023	Local: Auditório do SENAC - Venda Nova do Imigrante
Início: 09h00min	Término: 10h15min
<p>Pauta:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Verificação de quórum e abertura da sessão; 2. Aprovação da ata da reunião anterior; 3. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos: <ul style="list-style-type: none"> • Processos 72437758; 72437782; 72437839; 72438231; 72438819; 72438843 - Recorrente: Mol Empreendimentos; • Processo nº 52061230 - Recorrente: Transmóveis Empreendimentos Imobiliários Ltda; • Processo nº 61407666 - Recorrente: Rosal Energia S/A - Empresa CEMIG; • Processo nº 73088854 - Recorrente: Adriano Massini Batista; • Processo nº 75631989 - Recorrente: Mathusalém de Oliveira Netto; • Processo nº 79964672 - Recorrente: Leônidas das Neves Santos; 4. Assuntos Gerais; 5. Encerramento. 	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Cons. Titular - Anderson Soares Ferrari (**SEAMA**)
- 5 • Cons. Suplente - Alberto Luiz Goes Lopes (**SEAG**)
- 6 • Cons. Titular - Thiago Antônio Rogério Merlo (**SEDURB**)
- 7 • Cons. Suplente - Drielle Seibert de Mello (**SEDES**)
- 8 • Cons. Titular - Fernanda Alvarenga Guedes (**SEG**)
- 9 • Cons. Suplente - Sabrina Silva Zandonade (**ANAMMA**)
- 10 • Cons. Suplente - Marcos Vinicius Alpoin Piol (**FINDES MINERAL**)
- 11 • Cons. Titular - José Bessa Barros (**FINDES INDUSTRIAL**)
- 12 • Cons. Titular - André Luiz Labanca Rosas (**FECOMÉRCIO**)
- 13 • Cons. Titular - Alana de Almeida (**SINDIROCHAS**)
- 14 • Cons. Titular - Roberto Bravo Marques Pinheiro (**CREA/ES**)
- 15 • Cons. Titular - Priscila da Silva Lacchine (**CRBIO/ES**)
- 16 • Cons. Suplente - Pollyana Cunha Pinheiro (**CRBIO/ES**)
- 17 • Cons. Titular - Renata Oliveira Bomfim (**INST. AMBIENTAL RELUZ**)
- 18 • Cons. Titular - Iberê Sassi (**INST.GOIAMUM**)
- 19 • Cons. Titular - Ana Eloisa Sorrilha (**SAVAC**)

20 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 21 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)

22 • Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)

23 • Elias Alberto Morgan (Coordenador Técnico)

24 **CONVIDADOS:**

25 • Adriano Massini Batista - Recorrente

26 • Débora C. Destefani - Advogada da Rosal Energia S.A. / Empresa CEMIG

27 • Andreia Pereira Carvalho - Advogada da Mol Empreendimentos

28 • Marco Antonio Martins - Advogado do recorrente Sr. Mathusalém de Oliveira Netto

29 • Rosângela V. Martins - Visitante

30 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

31 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures abre a reunião e informa que
32 há quórum para o início da reunião com 15 (quinze) instituições presentes, cumprimenta a todos em nome
33 do Presidente Sr. Felipe Rigoni, esclarecendo que por incompatibilidade de agenda não será possível a
34 presença do mesmo nesta reunião, informa que, por esse motivo, irá presidir a reunião, apresenta a equipe
35 presente da Secretaria Executiva do CONSEMA, esclarece como funcionará o processo de deliberação dos
36 processos e passa para o próximo ponto de pauta.

37 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

38 A Ata é aprovada pela maioria dos presentes, com 03 abstenções (FINDES MINERAL/ANAMMA/SAVAC).

39 **PONTO III - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E**
40 **DE ASSUNTOS JURÍDICOS;**

41 • **Processos 72437758; 72437782; 72437839; 72438231; 72438819; 72438843 - Recorrente:** Mol
42 Empreendimentos;

43 A Presidente da Reunião Sr.^a Cintia Laures abre o tema e a passa a palavra para a Coordenadora Jurídica Sr.^a
44 Cintia Jacobsem, que esclarece que os processos supracitados serão relatados e julgados em bloco, uma vez
45 que foram analisados desta forma na CT Assuntos Jurídicos, e que irá referi-los um a um apenas pelo número
46 dos autos de infração, conforme segue: Auto de Infração nº 1.335C /2015, no valor de R\$ 13.000,00, por
47 danificar, com uso do trator, 542,59 m² de área considerada de preservação permanente, sem autorização
48 do IDAF; Auto de Infração nº 1330C/2015, no valor de R\$ 8.500,00, por desmatar 2.438 m², com uso de
49 trator, vegetação nativa da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sem autorização do IDAF; Auto
50 de Infração nº 1331C/2015, no valor de R\$ 10.340,00, por desmatar 11.114,44 m² de sub-bosque de
51 vegetação nativa de Mata Atlântica sem autorização do IDAF; Auto de infração número 1332C/2015, no valor
52 de R\$ 7.000,00, por desmatar 2.100 m², com uso de trator vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio
53 inicial de regeneração sem autorização do IDAF; Auto de Infração nº 1334, no valor de R\$ 5.600, por suprimir
54 parcialmente uma área de 3.952,94 m² de vegetação nativa de Mata Atlântica, sem autorização do IDAF, e
55 Auto de Infração nº 1336C/2015, no valor de R\$ 12.000,00, por impedir a regeneração natural em duas áreas
56 distintas, uma com 4.096 m² e outra com 225 m², em área considerada preservação ambiental. Após citar as
57 infrações, ela faz um breve resumo dos processos, dizendo que foram interpostos recursos em primeira
58 instância, sendo mantidos os autos por meio da Decisão de TEC nº 14/2016 e a Decisão nº 48 R1/2016, que
59 incluíram todos os processos acima mencionados em sua análise. Foram interpostos recursos em segunda
60 instância, e é importante registrar que, no ano de 2017, foi celebrado um TAC entre IDAF, MOL
61 Empreendimentos Ltda. e o Ministério Público, visando regularizar ambientalmente o empreendimento e
62 estabelecer condições técnicas e medidas necessárias de recuperação do dano ambiental causado, mediante
63 a assunção de compromisso por parte dos proprietários de implementação de medidas destinadas a
64 assegurar o primado do meio ambiente, ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida. Em 2019,
65 foi promovida a nova reunião na Promotoria de Justiça de Vargem Alta, entre as partes interessadas para
66 alinhar quaisquer pendências eventualmente existentes no cumprimento da avença, quando os
67 representantes do IDAF consideraram que não havia necessidade de manutenção do TAC e do
68 acompanhamento do caso pelo MPES, sendo que os estudos pendentes podem ser automaticamente
69 fiscalizados pelo próprio IDAF na seara administrativa. Em razão disso, o Ministério Público, em 20/08/2019,
70 considerou cumprido o TAC e determinou o arquivamento do processo administrativo instaurado. Foram
71 relatados por membro da CT de Assuntos Jurídicos, que opinou no sentido de anulação dos autos de
72 infração, pois se o empreendimento está localizado em área de expansão urbana, aprovada pela Lei
73 Municipal 445/2004 e Decreto Municipal 602/2003, com licença ambiental expedida pelo município de

74 Vargem Alta, não sendo, portanto, área de APP, e foram respeitados e cumpridos os termos do TAC, o que
75 corrobora com o Termo de Arquivamento do Ministério Público. Discutido na CT de Assuntos Jurídicos,
76 acordaram os membros por unanimidade, dar conhecimento ao recurso para, no mérito, dar-lhe provimento,
77 opinando pela anulação dos autos de infração, pois se o empreendimento está localizado em área de
78 expansão urbana, aprovado pela lei municipal e com licença expedida pelo município de Vargem Alta, não
79 sendo, portanto em área de APP, foram respeitados e cumpridos os termos do TAC, corroborando assim com
80 o entendimento do termo de arquivamento do processo administrativo nº 2017-0015-333929 do Ministério
81 Público de Vargem Alta. Em seguida, é passada a palavra para a advogada da recorrente, Sr.ª Andreia
82 Carvalho, que faz sua sustentação oral, requerendo, ao final, que os Conselheiros deliberem acompanhando
83 o voto da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Não havendo manifestações, a Presidente/Secretária
84 Executiva coloca o processo em votação, e a maioria dos presentes vota acompanhando o voto da Câmara
85 Técnica de Assuntos Jurídicos, pela anulação dos autos de infração, com 01 abstenção (ANAMMA).

86 • **Processo nº 52061230 - Recorrente:** Transmóveis Empreendimentos Imobiliários Ltda;

87 A Presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª
88 Cintia Jacobsem, que diz se tratar do Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição nº 3.382/2010. Foi
89 interposto recurso em primeira instância e foi mantido o Auto por meio da Decisão nº 104/2014, foi
90 interposto então o recurso em segunda instância e foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos, que
91 opinou pelo conhecimento do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo o Auto de Intimação e
92 Termo de Embargo e Interdição, até que se providencie a devida licença, bem como que seja realizada nova
93 vistoria para verificar se a licença foi providenciada junto ao IEMA e se o loteamento respeitou a IN nº 14, de
94 7 de dezembro de 2016, voto este acompanhado pela maioria dos presentes pelos membros da CT de
95 Assuntos Jurídicos. Em seguida, e não havendo representante da recorrente para fazer a defesa, e nem
96 manifestação de nenhum membro do Conselho, a Presidente da Reunião coloca o processo em deliberação
97 e, por unanimidade, os membros votam com o Parecer da CT de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do
98 Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição até que se providencie a devida licença, bem como que
99 seja realizada nova vistoria para verificar se a licença foi providenciada junto ao IEMA e se o loteamento
100 respeitou a IN nº 14, de 7 de dezembro de 2016.

101 • **Processo nº 61407666 - Recorrente:** Rosal Energia S/A - Empresa CEMIG;

102 A Presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª
103 Cintia Jacobsem, que faz a apresentação do processo, e informa que se trata do Auto de Infração nº 212C
104 /2013, com multa no valor de R\$ 20.000,00, por deixar de atender no prazo estipulado, sem justificativa
105 prévia, intimações ou notificações emitidas pelo órgão ou entidade ambiental competente. Foi interposto
106 recurso em primeira instância, sendo mantido o Auto por meio da Decisão de TEC nº 15/2016, e foi
107 interposto recurso em segunda instância e relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos, que opinou
108 pela extinção do processo em razão da ocorrência da prescrição intercorrente. Após, foi realizado o pedido
109 de vista e o relatório do pedido de vista, às folhas 120 e 122, sugere o não reconhecimento da prescrição e a
110 manutenção integral da penalidade imposta. Foi então discutido na CT de Assuntos Jurídicos e acordaram os
111 membros, por maioria dos presentes, opinar pela extinção do processo pela ocorrência de prescrição
112 intercorrente, contra três votos que acompanharam o pedido de vista, pela manutenção do Auto. Em
113 seguida, é passada a palavra para a representante da recorrente, Sr.ª Débora Destefani, que faz sua
114 sustentação oral, e manifesta que o requerente, seu cliente, solicita aos membros desse Conselho que
115 acompanhem o voto da maioria dos membros da CT de Assuntos Jurídicos, pela prescrição intercorrente,
116 julgando o processo extinto e, por fim, ressalta que desde o início do processo, até o reconhecimento da
117 prescrição, o seu cliente adotou todas as medidas possíveis para a reparação do dano, justificando que o
118 PRAD não foi possível ser feito naquele momento que foi pedido por conta de situações climáticas, mas que
119 isso já estava sendo providenciado, e que o processo contém o cronograma dessas ações. Como foi arguida a
120 prescrição, a Sr.ª Cintia Jacobsem cita algumas datas constantes no processo para balizar o julgamento do
121 processo pelos membros, e informa que a PGE entende pela prescrição de 5 anos, mas entende também que
122 meros despachos interrompem a prescrição. A Sr.ª Sabrina Zandonade/ ANAMMA pede esclarecimento, se
123 esses despachos de distribuição seriam suficientes para não ser considerada prescrição e se o parecer que se
124 está votando é pela prescrição ou não, considerando a questão que está citando um PRAD e, portanto, não
125 ficou claro para ela. A Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Jacobsem esclarece que a maioria votou pela
126 prescrição contra três votos que acompanharam o pedido de vista pela manutenção do Auto, então se votará
127 pela prescrição ou pela manutenção do Auto, e conforme ela já havia dito, a PGE entende que meros
128 despachos interrompem a prescrição. A Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures
129 complementa dizendo que houve a formalidade em 2016, feita por um advogado, que no caso é o
130 Coordenador Jurídico do Conselho, e depois houve mais três distribuições administrativas da Secretaria

131 Executiva para a CT de Assuntos Jurídicos e que todos esses atos e encaminhamentos feitos pelo Poder
132 Público, ao olhar do parecer da PGE, interrompem sim a prescrição. O Sr. José Bessa Barros/ FINDES
133 INDUSTRIAL pergunta o que está sendo votado, e a Coordenadora Jurídica novamente faz esse
134 esclarecimento. O Sr. Roberto Pinheiro/ CREA pergunta se esses despachos, que foram da distribuição e
135 foram devolvidos sem relato, foram justificados ou simplesmente devolvidos, ao que lhe é respondido pela
136 Coordenadora Jurídica que foram simplesmente devolvidos, porque normalmente não se tem o costume de
137 escrever a justificativa ou motivo de ter sido devolvido sem relato. A Sr.ª Cintia Laures complementa e
138 informa que são membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, nove advogados, e alguns justificam,
139 encaminham o impedimento e outros não, apenas devolvem e que nessa reunião houve sete presentes, dos
140 quais, quatro votaram pela prescrição e três votaram pela manutenção do Auto. Após esclarecimentos, a
141 Presidente da Reunião entra em processo de votação, com duas propostas: 1) com a maioria da CT de
142 Assuntos Jurídicos, pela prescrição intercorrente; 2) com o pedido de vista, pela manutenção dos Autos; e a
143 maioria dos presentes vota acompanhando o pedido de vista, pela manutenção dos Autos.

144 • **Processo nº 73088854 - Recorrente:** Adriano Massini Batista;

145 A Presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª
146 Cintia Jacobsem, que faz a apresentação do processo, que trata do Auto de Infração nº 1495/2015, no
147 valor de R\$ 4.500, 00, por falsa informação na declaração para dispensa de licenciamento ambiental de
148 barragens do Sr. Luiz Bento de Brito Mendonça, referente ao tipo de material utilizado, havendo o
149 responsável técnico declarado que a construção era de terra, e no ato fiscalizatório, verificou-se que foi
150 construída com concreto. Foi interposto o recurso em primeira instância, sendo mantido o Auto por meio
151 da Decisão de TEC nº 94/2016. Foi interposto então o recurso em segunda instância, relatado por
152 membro da CT de Assuntos Jurídicos, que opinou pelo arquivamento do processo em razão da ocorrência
153 da prescrição intercorrente. Foi feito então um relatório de pedido de vista, às folhas 80-81, sugerindo o
154 não reconhecimento da prescrição e a manutenção integral da penalidade imposta. Foi discutido na CT de
155 Assuntos Jurídicos e houve empate, com quatro votos acompanhando o relator pela prescrição
156 intercorrente e quatro votos acompanhando o relatório de pedido de vista, pelo não reconhecimento da
157 prescrição e manutenção integral da penalidade imposta, cabendo então a decisão final a essa plenária.
158 Em seguida, é passada a palavra para o recorrente, que faz sua sustentação oral, alegando não haver
159 prestado informações falsas, e que os projetos foram caracterizados como barragem de terra e que ele
160 acompanhou a execução da barragem, e tudo pode ser comprovado com as ARTs e com o projeto, e que
161 somente depois o proprietário construiu uma barragem de concreto, e pede que a justiça seja feita com
162 ele como profissional, e questiona o motivo da fiscalização só ter ido lá através de denúncia, depois de
163 quase um ano da barragem já construída, e que o processo já faz praticamente quase oito anos, e pede
164 aos novos julgadores que anulem esse processo, e cancelem esse Auto de Infração, visto que pode ser
165 comprovado que não houve, em nenhum momento, nenhuma informação falsa, e reitera o pedido de
166 prescrição intercorrente e nulidade desse Auto de Infração, com justiça ao profissional que lhes fala.
167 Passada a palavra para os Conselheiros, a Sr.ª Sabrina Zandonade/ ANAMMA pergunta se consta no
168 processo a informação do ano da ART do profissional referente à construção da barragem de terra e a
169 data do relatório de fiscalização que constatou ser a barragem de concreto, e o Coordenador Técnico lhe
170 responde que a ART foi emitida e que consta nela que o início da obra foi em 02/04/2015 e termina em
171 30/10/2015 e corrobora a fala do recorrente de que o relatório feito pelo IDAF foi quase um ano depois e
172 o Auto foi emitido em 04/12/2015. O Sr. Roberto Pinheiro/CREA questiona o recorrente se a barragem de
173 terra foi removida do local para a construção da barragem de concreto, ou se ela permanece ao local, o
174 que lhe é respondido que ela permanece no local, conforme consta em relatório fotográfico. O Sr.
175 Anderson Ferrari/SEAMA pergunta ao recorrente qual a data da baixa da ART, uma vez que a infração foi
176 lavrada em dezembro de 2015. O recorrente Sr. Adriano Batista diz que acompanhou a execução dessa
177 barragem de terra, como mostrado na foto, mas que, quase um ano depois, o proprietário construiu essa
178 barragem de concreto e ele não teve acesso a essa informação, para saber se ele iria fazer uma barragem
179 de concreto, ou seja, ele usou de má fé, e reafirma que seus projetos estão todos como barragem de
180 terra. O Sr. Roberto Pinheiro/CREA menciona para fins de registro que não necessariamente o profissional
181 faz a baixa da ART, ou seja, ela pode se perdurar por longo tempo, e o que é lançado na ART é a data de
182 início e data do final da obra, que nesse caso aqui foi em outubro de 2015, conforme a ART, e a
183 fiscalização ocorreu em dezembro de 2015, e não significa que o final da obra foi previsto para antes da
184 autuação, então, ele entende que está correto. A representante da ANAMMA, Sr.ª Sabrina Zandonade
185 solicita que seja feito um encaminhamento, pela anulação do Auto, e uma recomendação ao IDAF de
186 notificar o proprietário para regularização da obra, já que essa depende do engenheiro civil, e foi
187 constatado que há uma obra civil no local, que é a barragem de concreto. O Sr. Roberto Pinheiro/CREA
188 manifesta, por questão de ordem, questionando se se esse pedido cabe nos autos, porque uma coisa é

189 anular o auto, outra coisa é dar a prescrição intercorrente, então ele diz não saber se cabe a solicitação de
190 anulação do auto, ou se teria que ser feito lá em primeira instância, ao que lhe respondido pela Secretária
191 Executiva que cabe, pois nesse momento a Conselheira ou qualquer membro da plenária pode fazer uma
192 terceira proposição. O representante da SEAMA relembra ainda que pode ainda haver um pedido de
193 vistas de algum Conselheiro caso reste alguma dúvida. A Presidente da reunião coloca o processo em
194 deliberação, com três propostas de votação: 1) pela prescrição intercorrente; 2) pela manutenção dos
195 Autos; 3) pela anulação do Auto e recomendação ao IDAF de notificar o proprietário para regularização da
196 obra, essa última proposta feita pela ANAMMA, a qual é votada por unanimidade pela plenária.

197 • **Processo nº 75631989 - Recorrente:** Mathusalém de Oliveira Netto;

198 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a
199 Cintia Jacobsem, que faz a apresentação do processo, referente ao Auto de Multa nº 43/2016, no valor de
200 R\$ 15.000,00, por ter sido evidenciado em campo a prática de deposição de resíduos sólidos diversos sem
201 o devido licenciamento ambiental, descumprindo a interdição emitida no processo nº 25726366. Foi
202 interposto o recurso em primeira instância, que resultou na Decisão nº 35 de 2017, mantendo a
203 penalidade de multa. Foi interposto o recurso em segunda instância e, ao ser relatado por membro da CT
204 de Assuntos Jurídicos, opinou pelo arquivamento do processo em razão da ocorrência da prescrição
205 intercorrente, motivo pelo qual deixou de analisar o mérito. Relatório de pedido de vista às folhas 83-84,
206 opinando pelo não reconhecimento da prescrição intercorrente e que se mantenha o Auto de Multa, com
207 a redução de 90% do valor. Ao ser discutido pela CT de Assuntos Jurídicos, houve empate, com quatro
208 votos acompanhando o relator pela prescrição intercorrente de cinco anos e quatro votos acompanhando
209 o voto do pedido de vista, por não reconhecer a prescrição, e que se mantenha o Auto com a redução de
210 90% do valor da multa, cabendo, portanto, a decisão final à plenária. Ela esclarece que houve uma
211 análise, um relato, que não analisou o mérito, mas apenas a prescrição, e o pedido de vista que analisou o
212 mérito e sugeriu a manutenção do Auto com a redução de 90%. Em seguida, é passada a palavra para o
213 representante do recorrente, o Sr. Marco Antonio Martins, que diz que, ao analisar a decisão que foi
214 exarada especialmente pelo relator, simplesmente o recorrente quer acatar essa decisão do relator, fazer
215 o recolhimento da multa e encerrar o processo, ou seja, pedir o seu arquivamento, e quanto à prescrição,
216 eles entendem e reconhecem as justificativas pelas quais essa prescrição não pode ser aplicada. O
217 representante da FINDES INDUSTRIAL, Sr. José Bessa Barros, questiona se, considerando a manifestação
218 oral do representante do autuado, não se poderia, por antecipação, suprimir essa votação da prescrição,
219 e então essa é a proposta que ele faz, e justifica dizendo que, na realidade, uma vez que o processo se
220 movimenta, eles não têm obtido êxito em prescrições, pelo menos nos últimos tempos que ele tem
221 participado. Ele então diz que lhe resta uma dúvida, e gostaria até de mais esclarecimentos, porque a
222 plenária tem um parecer de uma equipe técnica sobre o instrumento da prescrição, e a assessoria
223 jurídica da FINDES tem outro entendimento, e esse é um assunto que enquanto o Estado não tiver
224 clareza, no processo de prescrição, se ficará chovendo no molhado, e ele, representando a FINDES
225 INDUSTRIAL, propõe que, em atenção ao pedido da parte recorrente, não se coloque em votação o
226 instrumento da prescrição. A Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem diz que não é possível, porque a
227 prescrição foi arguida e votada na CT de Assuntos Jurídicos. O Sr. José Bessa Barros questiona a negativa,
228 uma vez que foi falado recentemente sobre a autonomia da plenária, e que ele está representando a
229 plenária e propondo isso. A Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem esclarece que essa proposição
230 não estaria dentro da legalidade, porque houve uma decisão da CT de Assuntos Jurídicos, que falou pela
231 prescrição ou pela manutenção do Auto com redução em 90%. Ela conclui dizendo, então, que é
232 importante que se coloque essas duas questões em pauta para a votação. A Presidente da reunião Sr.^a
233 Cintia Laures esclarece que, como houve no outro processo, é só a plenária não se manifestar com o voto,
234 pois o encaminhamento administrativo a mesa tem que fazer, porque está presente nos autos, senão
235 acabam transcorrendo em ilegalidade, e a Coordenadora Jurídica complementa justificando que a
236 prescrição é uma questão de entendimentos, até o momento, já que o Estado ainda não tem uma
237 legislação que fale acerca do assunto, e então, a orientação que se tem da PGE é que se reconheça a
238 prescrição quando o processo fica paralisado por período igual ou superior a 5 anos, mas esse
239 reconhecimento fica a cargo do entendimento de cada um. A Sr.^a Cintia Laures diz ainda, para finalizar o
240 esclarecimento sobre a prescrição, que existe um parecer da PGE que os norteia, que o poder público tem
241 um entendimento, que algumas instituições da sociedade civil corroboram com esse entendimento, e
242 outras não, outras não aceitam a prescrição intercorrente em nenhum momento, e o setor
243 empreendedor e algumas instituições têm um entendimento diferente e entendem que acima de três
244 anos é prescrição, ou seja, cada instituição tem a sua particularidade, o seu entendimento e o seu
245 enfrentamento junto à prescrição, e somente quando tiverem uma legislação norteadora, se vai conseguir
246 enfrentar essa questão da prescrição com mais segurança. Não havendo mais manifestação da plenária, a

247 Presidente da reunião coloca o processo em deliberação das duas propostas: pela prescrição
248 intercorrente ou pela manutenção do Auto com redução de 90% do valor da multa, que foi a decisão da
249 CT, e a maioria dos presentes votam pela manutenção do Auto, com redução de 90% do valor da multa,
250 com 01 abstenção (CREA).

251 • **Processo nº 79964672 - Recorrente:** Leônidas das Neves Santos;

252 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho, Sr.^a
253 Cintia Jacobsem, que faz a apresentação do processo de defesa, referente ao Auto de Intimação, Termo de
254 Embargo e Interdição nº 14.876, por construção na margem do córrego em APP. Diz que o autuado foi
255 intimado para remover a construção e os entulhos e apresentar relatório comprobatório ao IEMA. Foi
256 interposto recurso em primeira instância, sendo mantido o Auto. Então foi interposto recurso em segunda
257 instância e foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos, que sugeriu a manutenção do Auto de
258 Intimação, Termos de Embargo e Interdição, devendo o recorrente remover a construção existente junto à
259 margem do córrego, respeitando o limite imposto pela legislação. Ao ser discutido pela CT de Assuntos
260 Jurídicos, acordaram os membros, por unanimidade, por acompanhar o relator. Não havendo representante
261 do recorrente e nenhuma manifestação da plenária, a Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures coloca o
262 processo em deliberação, e pergunta quem vota com o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e,
263 por unanimidade, a plenária vota pela manutenção do Auto de Intimação, Termos de Embargo e Interdição,
264 passando-se ao próximo ponto de pauta.

265 **PONTO IV - ASSUNTOS GERAIS;**

266 A Presidente/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures anuncia a pauta, pergunta se há algum assunto a ser
267 trazido por algum Conselheiro e, como não há, passa para o próximo ponto de pauta.

268 **PONTO V - ENCERRAMENTO.**

269 A Presidente/Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures agradece a presença de todos e encerra a reunião às
270 10:15h.

271 Vitória (ES), 08 de novembro de 2023.

272

273

274

FELIPE RIGONI LOPES
Presidente do CONREMA IV

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA IV)
CONREMA - SEAMA - GOVES
assinado em 03/09/2024 13:48:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/09/2024 13:48:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FJK85F>